



LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Institui a verba indenizatória de atividades parlamentares (VIAP) na câmara municipal de aparecida e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída na Câmara Municipal de Aparecida, a verba indenizatória de atividades parlamentares – VIAP, nos termos desta Lei:

Art. 2. – A VIAP terá caráter indenizatório e será concedida ao vereador através de reembolso pelas despesas realizadas em razão das atividades parlamentares inerentes ao exercício do mandato, observando o limite de 1.200,00, (um mil e duzentos reais) não cumulativa mensalmente.

Paragrafo único. O valor da VIAP não utilizado no mês corrente poderá ser remanejado para outras dotações orçamentarias.

Art. 3º. – A VIAP atendera as seguintes despesas:

- I – contratação de profissionais liberal e escritório de apoio as atividades parlamentares;
- II – publicidade das atividades parlamentares.
- III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de 40% do valor da VIAP;
- IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica.

Art. 4º. – Cada vereador será responsável pela prestação de contas a sua regularidade da VIAP, cuja comprovação será feita com documento original com o nome do vereador, datado e com discriminação dos serviços prestados, sob pena de não valer legal e juridicamente.

Paragrafo único. A Comprovação das despesas efetuadas poderá ser feita através de:

- I – notas fiscais
- II - recibos
- III – contratos, peças e pareceres jurídicos e contábeis;
- IV - áudio, vídeos e imagens;
- V – spots de rádios;
- VI – cópias de matérias divulgadas em sites eletrônicos e redes sociais.

Art. 5º. – A indenização ou reembolso será efetuado mediante requerimento, devidamente assinado pelo vereador e dirigido a tesouraria da Câmara Municipal de Aparecida e submetido a apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida.



Art. 6º. – A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um benefício para outro ou convertida em prenuência e não será concedida por despesas eleitorais.

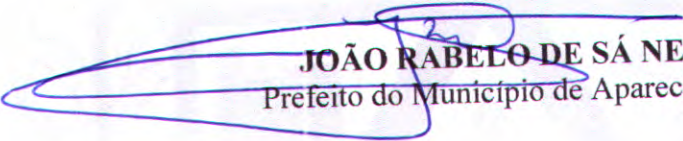
Art. 7º. – A VIAP não será computada para efeito dos limites remuneratórios de quem trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e Leis atinentes a matéria.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 9º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

Art.10º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de abril de 2024.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB